



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 554/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial e Inclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000264/11-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial e Inclusiva**, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, integrante da Faculdade de Educação.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP n° 554/2011)

REGULAMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – ESPECIALIZAÇÃO
Modalidade: presencial

Na Conformidade da Resolução n.º 150/2010 - CEP/UFF

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu* **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – ESPECIALIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

- Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - especialização**, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - especialização** tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos para atuarem em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de forma a contribuir para a eliminação das barreiras à aprendizagem, a construção da cidadania para a participação de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na sociedade.;
- Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - especialização** tem como objetivos:
- a) capacitar especialistas na na área do ensino e da aprendizagem voltado aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - b) produzir conhecimentos em domínios específicos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
 - c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade para o desenvolvimento de materiais pedagógicos que atendam às especificidades dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da pesquisa de práticas pedagógicas inclusivas. ;
 - e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

- Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - especialização** estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - especialização** será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e um representante do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – especialização**;

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.º Os professores do Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – especialização** deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 11.º Caberá ao colegiado:

a) propor o currículo do curso e suas alterações;

b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

c) aprovar a programação acadêmica periódica;

d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

e) apreciar propostas de convênios;

f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;

g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;

h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;

m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;

n) julgar casos omissos.

Art. 12.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15.º Cabe ao coordenador do curso:

a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

b) coordenar as atividades didáticas do curso;

c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;

d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;

e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir "*ad referendum*" assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA** - *especialização* terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de freqüência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

Art. 19.º Constituirão receitas do curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação *EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - especialização* terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação (nome do curso - especialização/MBA/residência) terá a duração mínima de .02...(dois..) e máxima de ..04.. (.quatro.) semestres letivos.

Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º O aluno deverá completar o mínimo de 75% de freqüência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA** - *especialização* será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- V - demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA** - *especialização* tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará de:

- a) prova escrita;
- b) entrevista;
- c) análise do Curriculum Vitae do candidato.

- Art. 32.º A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:
- a) .Prova discursiva eliminatória, com divulgação de bibliografia em Edital próprio;
 - b) .Entrevista classificatória;
 - c) Análise de Currículo os entrevistados.
- Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:
- a) curriculum vitae;
 - b) histórico escolar (xerox);
 - c) diploma de graduação (xerox) ou certidão de colação de grau (original);
 - d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
 - e) duas fotos 3x4;
 - f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição.
- Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.
- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;
- § 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;
- § 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.
- Art. 35.º O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.
- Art. 36.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:
- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
 - b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
 - c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V

Da Freqüência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 37.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

Art. 39.º O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I

Da Monografia

Art. 40.º São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso;
- II - integralização curricular do curso.

Art. 41.º Para elaboração da monografia o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 42.º - Do projeto da monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 43.º Concluída a redação final da monografia, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que a monografia apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 44.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 45.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 46.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e freqüência às aulas de um semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 47.º Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 48.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – especialização** que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA – especialização**.

Art. 49.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPP, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 50.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*".

Art. 51.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.